

ASPECTOS ÉTICO-LEGAIS DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS NO BRASIL

Anne Taynara Carvalho da Silva

Graduanda em Biomedicina;
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Káryn Priscilla de Inácio Rodrigues

Graduanda em Biomedicina;
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Mileni de Oliveira Suzuki

Biomédica – Faculdades Integradas de Três Lagoas (FITL/AEMS)

Octavio André de Andrade Neto

Biomédico, Mestre em Ecologia e Conservação – UNEMAT
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Este artigo tem por objetivo relacionar o cuidado da equipe profissional, destacando parâmetros éticos e legais, quanto ao procedimento que envolva o transplante de órgãos. Analisando assim, estudos e revisões bibliográficas relacionadas a esta temática, incluindo artigos que contenha o Código de Ética dos Profissionais envolvido no processo cirúrgico no Brasil. Em todos os protagonistas envolvidos (equipe, doador e família) gera certa comoção, porém, mesmo que a emoção seja sobressaltada, o conceito ético e legal deve ser respeitado e seguido principalmente em relação à equipe profissional.

PALAVRAS-CHAVE: bioética; transplante de órgãos; relação profissional e família.

1 INTRODUÇÃO

Em uma análise simples, observa-se que a pessoa que se dispõe a doar órgãos pode ajudar mais de duas dezenas de pessoas que estão necessitando de transplante de órgãos. Nota-se que para cada doador há a possibilidade real de ajudar em torno de vinte e cinco pessoas. Porém, o índice de doadores de órgãos está aquém do necessário. Pode-se constatar que enquanto o número de doadores cresce pouco a pouco, o número de pessoas que carecem de transplante de órgãos cresce exponencialmente.

Esta análise supramencionada pode ser realizada em artigos, textos e estudos bibliográficos bem como em dados estatísticos relacionados à doação de órgãos. É uma triste constatação: há muitos necessitando de órgãos e poucos doadores.

Segundo Paiva, ao citar uma reportagem na revista VEJA: “VEJA revela que a razão do problema não está na escassez de doadores, mas na falta de condições estruturais para a captação e distribuição dos órgãos” (PAIVA, s/a, s/p). Aqui, Paiva apresenta outro aspecto falho na rede de doação de órgãos, é a questão estrutural na rede de serviços de saúde que se mostra deficiente para atender a demanda. Ou seja, a problemática não se resume a carência de doadores de órgãos, não tão somente devido ao baixo índice de doadores, mas, atrelado a este aspecto, existe também outro agravante como supracitado, que é a deficiência estrutural nos serviços de saúde que em muito dificultam para a eficiência dos transplantes de órgãos.

Diante do exposto, este trabalho passa a analisar a questão da doação de órgãos relacionado a bioética e o papel dos profissionais da área de biomedicina.

2 OBJETIVOS

O presente trabalho visa descrever todos os aspectos ético-legais referente a doação de órgãos, juntamente com o papel dos profissionais da área de biomedicina. Há necessidade de melhor informação sobre a doação de órgãos, tanto aos riscos, às vantagens, quanto no que diz respeito à necessidade dessas doações, para que o número de doadores aumente, contudo, atrelado a isso, diminua as falhas do serviço de saúde nos transplantes.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Tratou-se de um estudo de revisão bibliográfica, o qual desenvolvemos com base em material já elaborado. Esta análise foi realizada em artigos, textos e estudos bibliográficos bem como em dados estatísticos relacionados à doação de órgãos, consulta às publicações nacionais presentes nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO).

4 O TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

Muitas vidas são salvas por um gesto altruísta, um ato de amor e caridade ao próximo realizada pela doação de órgãos. A doação de órgãos é vital e a

conscientização da população é muito importante para a realização dos transplantes no Mundo. Existem algumas informações sobre doação e transplante de órgãos, sendo um procedimento cirúrgico (Lei nº 9.434/1997 e Lei nº 10.211/2001) no qual um tecido ou órgão doente é substituído por outro saudável.

4.1 O Transplante na Área Biomédica

Qualquer indivíduo vivo ou morto pode ser doador, com exceção, os portadores de doenças infecciosas ativas ou de câncer. Os fumantes, em sua maioria, não podem ser doadores de pulmões, mas podem ser doadores de outros órgãos e tecidos. Atualmente, em média 80% dos transplantes são realizados com sucesso, sendo que um único doador pode melhorar ou salvar a qualidade de vida de mais ou menos vinte pessoas. O cidadão que tem o desejo de ser doador não precisa assinar nem pagar nada, somente comunicar a sua família para que o procedimento seja autorizado.

Para doações em vida, o doador deve ter mais de 18 anos de idade e o receptor deve ser parente consanguíneo até o terceiro grau e seu cônjuge. Caso não haja parentesco, o procedimento deverá ser feito através de autorização judicial.

Os tecidos e órgãos doados atravessam um caminho definido em: constatada a morte cerebral, o hospital aciona a coordenação hospitalar de transplante que entrevista a família, sendo autorizada a doação, a coordenação hospitalar a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado, seleciona os receptores, avisando as equipes de transplante que dirijam-se ao hospital para retirar os órgãos do doador, levando-os ao local onde será realizado o transplante.

A morte encefálica ou cerebral é a parada irreversível da função do cérebro e tronco cerebral, isso ocorre quando o cérebro deixa de receber fluxo sanguíneo, deixando também de executar mais suas funções vitais.

O doador vivo consegue doar um rim, parte do fígado, parte do pulmão, parte do pâncreas e a medula óssea; a medula óssea pode ser feita até por crianças e mulheres grávidas, pois não acarreta nenhum risco ao doador. Já o doador falecido pode doar coração, pulmões, rins, fígado, pâncreas, córneas, pele, ossos e válvulas cardíacas.

4.2 O Número de Transplantes no Brasil

Conforme dados 90% dos transplantes realizados no País são realizados por meio do SUS, 548 estabelecimentos de saúde fazem parte da rede de 1.376 equipes médicas em todo o Brasil e, são autorizadas a realizar transplantes no País. Existem 25 estados que participam do sistema de captação de órgãos, por meio das Centrais Estaduais de Transplantes, e estas são as que controlam a lista de espera pelos órgãos e toda a logística do processo de doação e transplante.

Os pacientes que estão cadastrados nas listas de espera formadas nas Centrais de Transplantes das Secretarias Estaduais de Saúde aguardam a chamada, podendo demorar a sua vez.

Anualmente, no Brasil, 12 mil pessoas a cada 1 milhão apresentam morte cerebral, sendo que 6 mil (50%) poderiam ser doadoras de órgãos.

5 ASPECTOS LEGAIS DE UM TRANSPLANTE

Os transplantes têm originado conflitos na área jurídica, mesmo sabendo que são de caráter humanitário, existem as polêmicas que superam a capacidade da sociedade assimilando um progresso imediato. Portanto, seria importante otimizar as perplexidades e os transtornos acerca da doação de forma que as leis fossem melhor aplicadas.

A primeira lei brasileira a regular o tema dos transplantes de órgãos foi a de n. 4 280/63, sendo revogada pela 2ª lei de n. 5.479/68. Esta lei deixou em aberto as discussões, pois o seu art. 1º declara: “A disposição gratuita de uma ou várias partes do corpo, post-mortem, para fins terapêuticos, é permitida na forma desta lei”.

O art. 10 dispõe: “É permitido à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos”. Não há, a palavra “gratuidade”, não havendo, portanto, imposição para que esta condição ocorra. A lei mais recente sobre transplantes é a de n. 8 489/92, regulamentada pelo decreto n. 879/93, que procurou corrigir as distorções dos artigos 1º e 10 da lei n. 4.280/63.

Já no artigo 12 ficou assim explicitado: “É permitida à pessoa maior e capaz dispor gratuitamente de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo para fins humanitários e terapêuticos”.

Comentando a lei nº 8 501 de 30/11/92, afirma que: “o veto presidencial ao artigo 2º deixou a lei sem uma definição clara da morte, pois a Resolução nº 1 346/91 do CFM especificava o conceito encefálico de morte baseado no exame clínico e em, pelo menos, um tipo de exame complementar sobre a parada total e irreversível das funções encefálicas” (FRANÇA, 1994, p. 74).

Ao analisarmos a legislação vigente sobre os transplantes e a Resolução nº 1 346/91 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre critérios de morte encefálica, em seus princípios adotados, item 2 - “o período de observação desse estado clínico deverá ser de, no mínimo, seis (6) horas” – percebe-se que há divergência em relação aos aspectos éticos discriminados nos protocolos para transplante, analisados no decurso deste trabalho, pois, o art. 6º do Capítulo V do Regimento Interno do Núcleo de Transplantes de coração/pulmão cita: “A captação de doadores de coração e/ou pulmão será feita por uma equipe multiprofissional que se incumbirá de: (...) d) agilizar a efetivação do diagnóstico clínico e confirmação da morte cerebral do doador”.

A palavra “agilizar”, gera mal-estar, adquirindo conotação discutível e perigosa quando se aborda a eutanásia, parecendo antecipar o diagnóstico de morte cerebral e, quando analisamos o tempo exigido para efetuar esses transplantes, que é de 2 horas após a morte, contrapondo-se à resolução do CFM de observar por 6 horas, através de dois EEG feitos neste espaço de tempo.

Alguns juristas, discutindo a lei atual dos transplantes de órgãos, fazem algumas considerações importantes: A lei não pode ser totalmente fechada; as aberturas são permissão dos procedimentos considerados inovadores, embora tenham deixado transparecer o receio de serem retirados os órgãos da pessoa ainda em vida.

Dois valores existem a serem preservados e respeitados, a vida e a dignidade do cadáver. Apesar de simultaneamente estar sujeito à destruição, deve ser cercada de respeito, tendo a qualidade humana da pessoa à qual pertenceu.

Estas leis se orientam para preservar ao máximo a vida humana, adotando o transplante como conduta terapêutica quando não houver outro tratamento, no caso de doação em vida, que não deverá e não poderá haver prejuízo evidente do doador, como, por exemplo, no caso de rins, doar os dois órgãos.

O “termo de responsabilidade” tem validade pela assinatura do paciente, com ciência da pessoa. Se for menor ou pessoa sem condições de compreendê-lo, o que assina não tem validade legal.

Segundo a cultura brasileira, a lei não permite o comércio de órgãos. O indivíduo que ajuda outrem a suicidar, no Brasil, ainda não é punido pela lei, visto que o sistema penitenciário não prevê condições especiais para este tipo de pena.

Em uma entrevista concedida à revista Popular Science, conforme Sean Fitzpatrick, diretor de relações externas do Banco de Órgãos de New England (EUA) a retirada de partes do intestino ou fígado é complexa o que se torna difícil a execução do mesmo em clínicas não especializadas. No mercado negro se predomina a venda de rins por não exigir uma extração e implantação complexas, não necessita equipamentos sofisticados nem de competência de altíssimo nível.

Segundo os dados do Registro Brasileiro de Transplantes (RBT), em 2016, a taxa de doadores efetivos aumentou em 3,5%, atingindo 14,6 pmp. Os estados com maior procura foram SC (36,8 pmp), pela taxa semelhante à dos países com melhor desempenho no mundo e PR (30,9 pmp), pelo rápido crescimento de 42%, neste ano.

A comercialização ilegal de órgãos surgiu devido ao grande tempo de espera para a obtenção de um órgão para transplante, uma vez que a doação voluntária não aumenta conforme a demanda da necessidade de um órgão, desencadeando assim uma busca de países com uma população grande de baixa renda e condições de habitação precárias visando a compra de órgãos em vivos mediante pagamento, ou ainda o tráfico de pessoas para a obtenção do mesmo.

Conforme o Decreto nº 879/933, no art. 10, § 3º, dispõe: “É proibido à equipe médica responsável pela retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo a realização de atos médicos que possam prejudicar o diagnóstico da causa mortis pelo médico-legista”. A equipe médica presente elaborará um relatório circunstanciado no qual deve descrever os procedimentos realizados e será encaminhado ao órgão ao médico-legista, juntamente com o cadáver.

Existe uma forte tendência para a falta de confiança nos serviços de doação de órgãos e transplantes, o que aumenta a falta de credibilidade junto à população. Outro fator diretamente relacionado é a falta de informações sobre o tema, o que

acarreta na fraca mobilização dos populares, dentre estes, muitos cidadãos que carecem de órgãos doados para transplantes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratando-se da questão dos transplantes, merece mais discussões e estudos entre a população científica e leiga. Focalizando o custo social dos transplantes, chamando a atenção para a alta tecnologia e o alto custo dos transplantes, ao lado de milhares de pessoas que morrem de doenças endêmicas já há muito superadas pela medicina.

Compreende-se que o exercício da profissão dentro dos princípios ético-legais é um exercício da cidadania, havendo a premissa de se intensificar a fim de possibilitar a garantia destes princípios junto à comunidade bem como com os grupos corporativistas.

Destaca-se o fato de a maioria dos documentos jurídicos consultados não explicar de forma contundente as penalidades e deveres específicos. Surgem indagações que, devem ser mais aprofundadas nos textos legais.

Conclui-se que a questão dos transplantes é alternativa em relação à legislação, entretanto, a situação de morte cerebral exige dois exames comprobatórios, num espaço de tempo de seis horas um do outro e os protocolos para transplantes elevam prazos menores, tornando-se, de difícil ajuste a ambos os critérios. Ordena a necessidade de melhor informação sobre a doação de órgãos, tanto aos riscos, às vantagens, quanto no que diz respeito à necessidade dessas doações.

Uma preocupação está associada a brecha na legislação que não esclarece algumas possíveis ocorrências, como por exemplo: caso a empresa não apresente o corpo do cadáver recomposto adequadamente ao entregá-lo à família.

Encontra-se a necessidade de problematizar fatos concretos vivenciados pelo profissional, onde seja capaz de atitudes compromissadas com a comunidade, exercendo seu efetivo papel social e político, promovendo mudanças comportamentais e a transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, K. C. et al. Doação de órgãos e bioética: construindo uma interface. Revista brasileira de Enfermagem, vol.56, n.1, pp.18-23, Brasília, 2003.

CREMERS. Artigo: Doação de órgãos. Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul Porto Alegre – RS. Disponível em <<http://www.cremers.org.br/download/doacao.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2017.

DANTAS. F. A. et al. Aspectos éticos e legais da doação e transplantes de órgãos no Brasil. Disponível em <<http://apps.cofen.gov.br/cbcent/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/I41682.E10.T6948.D6AP.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2017.

GARCIA, V. D. Dimensionamento dos transplantes no Brasil e em cada estado. Disponível em <<http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2016/RBT2016-leitura.pdf>>. Acesso em 20 de Maio de 2017.

Governo Federal. Decreto Nº 879 de 22 de Julho de 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0879.htm> Acesso em 20 de Maio de 2017.

Informe publicitário. Disponível em <http://www.abto.org.br/estendaamao/files/0_abto_casada_alta.pdf>. Acesso em 20 de Maio de 2017.

LIMA, E. D. R.P. et al. Aspectos ético-legais da retirada e transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano. Revista Latino-Americana Enfermagem, v. 5, n. 4, p. 5-12, Ribeirão Preto, 1997.

LIMA. A. A. F. Doação de órgãos para transplante: conflitos éticos na percepção do profissional. O Mundo da Saúde, v. 36, p. 27-33, São Paulo – 2012.

PAIVA, R. V. dos S. Planos de Aula: A necessidade da doação de órgãos. Nova Escola. Disponível em <<http://rede.novaescolaclub.org.br/planos-de-aula/necessidade-da-doacao-de-orgaos>>. Acesso em 20 de maio de 2017.

PELLEGRINI, L. Brasil 247. Tráfico de órgãos humanos: Um mercado negro em expansão. Disponível em <http://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/114350/Tr%C3%A1fico-de-%C3%B3rg%C3%A3os-humanos-Um-mercado-negro-em-expans%C3%A3o.htm>. Acesso em 20 de Maio de 2017.

PESSALACIA, J. D. R, et al. Bioética e doação de órgãos: aspectos éticos na abordagem à família do potencial doador. Revista Bioética, v. 29, n. 3. 2011.

RAIA, S. Dados da Sede da ABTO. Ética em Transplantes: Bases filosóficas da ética em transplantes. Disponível em <<http://www.abto.org.br/abtov03/default.aspx?mn=481&c=922&s=0&friendly=eticaemtransplantes>>. Acesso em 20 de maio de 2017.